



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no município de Caarapó - MS, desde a abertura dos portões para acesso ao público, até o final da partida, desde que servidas em copos plásticos.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 14%, bem como o seu consumo nos estádios de futebol do município de Caarapó - MS.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no presente Decreto implicará na imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência, sendo que, em ocorrendo a terceira ocorrência, será o comerciante penalizado com a cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva lacração.

Parágrafo único. A referida cassação a que se refere o caput do artigo será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

Art. 3º Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Art. 4º Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos neste Decreto, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste Decreto são de competência do gestor do estádio de futebol em parceria com a Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2022.

Caarapó-MS, 21 de outubro de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.

**André Luis Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal**